



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E A EMPRESA TRIAVEIA PRODUÇÕES LTDA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com sede na Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro, Pouso Alto/MG, CEP 37.468-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAULYSSON MAGELA MANCILHA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF no 043.894.556-56.

**CONTRATADA:** A empresa **TRIAVEIA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.973/0001-91, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3455, Quadra C9, Lote 2E, Sala 512, Ed. Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. MARCO AURÉLIO BERNARDINO DA SILVA, portador do RG nº 48.727.382-5 SSP/SP e CPF nº 232.073.548-82, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento [no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística do grupo **TRIA VEIA**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, para realização de show musical durante as festividades da Festa da Santa Casa – Expo Pouso Alto, a ser realizado no dia **15 de julho de 2026**, no Município de Pouso Alto/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo nº 094/2026.

**1.2.** A apresentação terá duração mínima de **01h30min (uma hora e trinta minutos)**, com início previsto para as **23h00**, devendo a CONTRATADA disponibilizar toda a estrutura artística necessária (instrumentos, equipamentos de som profissional, iluminação cênica e backline), bem como arcar com o transporte, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas de sua equipe, conforme discriminado na proposta comercial anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Apresentar os artistas e a banda completa, com seus instrumentos e equipamentos de som profissional, garantindo a qualidade técnica do espetáculo;
- b) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua equipe;
- c) Custear o transporte interestadual aéreo e/ou terrestre dos artistas e equipe, bem como alimentação, hospedagem (conforme room list) e abastecimento de camarim;
- d) Garantir a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito durante o show, sem prejuízo à execução;
- e) Chegar ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado;
- f) Cumprir rigorosamente o horário pactuado, sob pena das sanções contratuais;
- g) Abster-se de manifestar opiniões político-partidárias, bem como de utilizar linguagem de baixo calão ou fazer apologia ao crime durante a apresentação;
- h) Apresentar, para fins de habilitação e ao longo da execução, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

### **2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer toda a estrutura de palco, som e iluminação de acordo com o Rider Técnico, painel de LED, geradores, estrutura de camarim com ar-condicionado e banheiros, 08 (oito) carregadores para carga e descarga, 02 (duas) vans e 01 (um) carro para traslado local, conforme detalhado na proposta comercial;
- b) Realizar o pagamento das taxas do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), bem como das licenças e alvarás necessários para a realização do evento;
- c) Fornecer alimentação para a equipe e artistas, conforme previsto na proposta comercial;
- d) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**3.2.** No valor referido estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como cachê artístico, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre da equipe e de seus equipamentos, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, instrumentos, equipamentos de som, backline, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que excedam o valor estabelecido, ressalvadas as expressamente atribuídas ao CONTRATANTE nesta cláusula e no Termo de Referência.

**3.3.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis após a realização do show, condicionado à emissão do Recebimento Definitivo pela fiscalização.

**3.4.** O pagamento será realizado por transferência bancária ou PIX, conforme dados indicados pela CONTRATADA:

- **Banco:** BTG Pactual (208)
- **Agência:** 0001
- **Conta Corrente:** 00520915-5
- **Chave PIX:** CNPJ nº 22.981.973/0001-91
- 

**3.5.** Na nota fiscal deverá constar o número do processo administrativo e a referência à inexigibilidade de licitação.

**3.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade para com o INSS, FGTS e débitos trabalhistas (CNDT). A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**3.7.** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir, observada a opção da CONTRATADA pelo Simples Nacional, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O prazo para execução do objeto é da assinatura do contrato até 31 de julho de 2026, suficiente para a realização do show no dia 15 de julho de 2026 e para a liquidação e pagamento da despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**4.2.** O prazo poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, mediante requerimento motivado da CONTRATADA e deferimento do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme reserva orçamentária e disponibilidade financeira atestadas pela Contadoria e Tesouraria do Município, nos termos do DFD- Documento de Formalização da Demanda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. Giovanni de Paula Martins, na qualidade de gestor do contrato, e pelos fiscais técnicos, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.2.** Compete ao gestor e aos fiscais:

Verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência e demais documentos;  
Registrar ocorrências e notificar a CONTRATADA para correção de eventuais falhas;  
Emitir o recebimento provisório e o recebimento definitivo, instruindo os autos para a liquidação da despesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**7.1.** A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

**7.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**7.3.** A CONTRATADA garante a qualidade e a pontualidade da apresentação, devendo substituir, corrigir ou reparar, imediatamente e sem custo adicional, qualquer item ou serviço que não atenda às especificações pactuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos [155 a 162 da Lei nº 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo de outras penalidades:

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato se extinguirá por:

Cumprimento integral do objeto;

Acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente;

Rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#);

Rescisão por iniciativa da CONTRATADA, na forma do art. [138 da Lei nº 14.133/2021](#);

Aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação supletiva da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

**10.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Alto, 01 de abril de 2026.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
**RAULYSSON MAGELA MANCILHA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**TRIAVEIA PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ nº 22.981.973/0001-91**  
**MARCO AURÉLIO BERNARDINO DA SILVA**

Visto:  
Priscila Rodrigues Maciel  
Assessora Jurídica

Visto:  
Josemar Fonseca  
Assessor Jurídico

Testemunhas:

I- \_\_\_\_\_

II- \_\_\_\_\_